

PERCEPÇÕES SOBRE GÊNERO E DIREITO: O QUE NÃO SE REGISTRA NOS AUTOS DOS PROCESSOS DE DESQUITE E DIVÓRCIO

Fernanda Souza Lima¹

Abstract: This article proposes to discuss frustrated and / or interrupted marriage experiences through judicial separations. For this, written and oral sources were used, in order to reconstruct the past of the experience of a couple, Joaquim and Albertina. The narratives constructed by the daily practices of these two individuals record the affections of a marriage that experienced tensions and desires, in a space where the place of obligations is represented by the ritual of religious marriage and the ritual of civil marriage. The conflicts presented here bring an emblematic question, as they reveal fundamental aspects of daily life that are usually covered by habits and customs of daily life, therefore, the oral report, confronted with the legal source and social norms, helps us to understand changes that mark the spaces through

their transition rituals. Thus, the matrimonial experiences lived by historical subjects, illustrate how gender studies contribute to glimpsing the new family arrangements as indicative of the changes that took place in the family, in which aspects related to the subversion of values, as well as a reinvention of women - in the sense new conquests in its network of social practices, speeches and the feminine representation itself - have changed, giving space to the establishment of more egalitarian conjugal relations.

Keywords: Gender - Family - Separation

O presente texto tem por finalidade estudar a dinâmica dos processos judiciais de desquite e divórcio, buscando entender como o gênero atua na prática e representação

¹ Mestre em História Regional e Local pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade do Estado da Bahia - Campus V - Santo Antônio de Jesus (2014), graduou-se na mesma instituição, porém, campus XIII - Itaberaba (2012). Professora substituta na Universidade do Estado da Bahia, lotada no Campus V desde 2017, lecionando os componentes de Laboratório de Ensino da História/América. Possui experiência na área da História Social do Gênero, atuando com temas ligados aos Estudos Culturais nas áreas de história, gênero, família, casamento e separações judiciais.

feminina e masculina presentes nas documentações, e, sobretudo no espaço vivido pelos sujeitos que, de certa forma, construiu suas vivências a partir de pontos comuns com outros indivíduos. Dessa forma, nos estudos de experiências matrimoniais frustradas e/ou interrompidas por meio de desquites e divórcios, o tempo histórico revela vidas ou acontecimentos lembrados que, por sua vez, expressam expectativas, desejos, alegrias, tristezas que, na maioria das vezes, não podem ser revelados somente por o documento jurídico. Essa questão só referenda a ideia de que a fonte oral possibilita laços importantes entre o tempo da memória e o tempo da narrativa histórica, já que as “verdades” são sempre temporais.

Pensando a partir dessa lógica, os conflitos aqui apresentados trazem uma questão emblemática para pesquisa, pois revelam aspectos fundamentais da vida cotidiana que normalmente são encobertos por hábitos e costumes da vida diária (Tuner, 1975:35), por isso, o

relato oral, confrontado com a fonte jurídica e as normas sociais, nos auxilia na compreensão de mudanças que marcam os espaços através dos seus rituais de transição. Nesse sentido, as fontes orais de memória nos trarão a possibilidade de analisar e narrar as histórias de mulheres e homens separados judicialmente no município de Itaberaba-Ba², podendo assim refletir sobre os significados de suas práticas na sociedade, a partir de acontecimentos e trajetórias de vidas lembradas em suas memórias – seja ela individual ou coletiva (Neto, 2007:99).

Outro ponto fundamental para este debate se dá na perspectiva de entender que as leis funcionam como regras de direito ditadas pela autoridade estatal e tornada obrigatória para manter, numa comunidade, a ordem e o desenvolvimento³, portanto, vemos que as leis se estabelecem como um conjunto de normas, elaboradas no sentido de regular os sujeitos em suas múltiplas práticas sociais, nelas incluídas a

² A cidade de Itaberaba é um município do estado da Bahia, região Nordeste do Brasil que localiza-se na região do Piemonte do Paraguaçu, próximo a Chapada Diamantina. O significado de Itaberaba em tupi guarani “pedra que brilha”, proveniente de uma pedra localizada a 25 km da cidade. A cidade possui atualmente uma área (urbana e rural) de 2.366,1 Km² e tem uma

população de 61.623 habitantes, segundo o censo de 2010. A cidade concentra diversos Órgãos Públicos Estaduais, como Escolas, Universidade, Hospitais, Diretoria de Educação e o Fórum Desembargador Hélio Lanza, local que mantém arquivado os processos utilizados nesse trabalho.

³ Dicionário Aurélio – Século XXI.

organização familiar. Nesse sentido, torna-se interessante indagamos sobre o processo de fabricação da legislação, que por sua vez, respondem e produzem uma demanda de uma sociedade. Em certa medida, é importante não perder de vista que “a teoria jurídica tem o papel mais profícuo quando se vê como processo produtor e subversor de esquemas conceituais, e não apenas como instrumento a serviço de reformas legais” (Rabenhort, 2012). Assim, as normas sociais possuem suas variáveis, quanto as normas jurídicas, por vezes, tem como fio condutor o Direito, que se apresenta também de modo falho, seja por que “suas leis e procedimentos são irracionais e estão errados, seja por que não é fruto do consentimento popular” (Rabenhort, 2012:5).

A distância longa do tempo e da memória

⁴A menoridade de Albertina aponta que o seu casamento com Joaquim só se realizou com o consentimento dos pais, pois o Art. 185 do Código Civil indicava que para o “casamento dos menores de vinte e um anos, sendo filhos legítimos, é mister o consentimento de ambos os pais”. Ou seja, essa justificava, nos permite ainda inferir que a causa do casamento tenha se dado pelo motivo da perda de virgindade, nisso, o Código Penal de 1940 aponta no Art.217 que

O casal Joaquim e Albertina casou-se em 19 de novembro de 1960, a cerimônia civil realizou-se no fórum da cidade de Rui Barbosa, distante 60 km quilômetros de Itaberaba, cidade onde o casal morava desde o início do namoro e onde continuou a morar depois de casados. A jovem Albertina tinha apenas 17 anos⁴ quando se casou com Joaquim, que tinha 25, a pequena diferença de idade entre o casal era algo comum nos casamentos da época, tendo em vista que a maioria das moças casava-se com homens mais velhos. No entanto, a história de Joaquim e Albertina apresenta algumas peculiaridades que merecem especial atenção. Entre estas, destaca-se o fato de que Joaquim já possuía 4 filhos, frutos de sua relação com Josefa, mulher com quem já era casado no religioso, antes mesmo de conhecer Albertina.

Outro fato que nos deixa intrigados se refere à realização do

“Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal”, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança é crime com pena de reclusão, de dois a quatro anos. Evidentemente, que essa informação confirma a realização do casamento como uma “solução” possível para as práticas de “sedução e corrupção de menores”, que caso fosse comprovado, o indivíduo teria que responder a esse crime contra os costumes.

casamento em Rui Barbosa, uma vez que ambos os cônjuges residiam em Itaberaba. De qualquer maneira, a fase entre o namoro e o casamento de Joaquim com Albertina “foi rápida,”⁵ sugerindo que o enlace entre o casal não ocorreu conforme os costumes vigentes. Ou seja, não fez parte de um ritual comum para as sociedades da época, em que as etapas do namoro e noivado eram consideradas importantes para uma boa relação conjugal.

Ao que parece, aconteceu “algo que forçou o casamento⁶”, esse fato que adiantou as etapas que antecedem o matrimônio, só pode ser conhecido por meio do relato de Albertina, ao narrar sobre os motivos da “precipitada” união conjugal:

Joaquim, ele fez...mandou dizer a mãe que ele me...fez mau a mim, e mandou dizer a mãe que ia casar comigo, não sei o que... aí mãe foi mais pai, eu chorando. Ele disse: não, não quero casar aqui, quero casar em Rui Barbosa. Aí nos fomos no cartório em Rui Barbosa, a gente casou lá⁷.

O relato de dona Albertina nos possibilita perceber que o compromisso

do namorado em casos como esse era de casar com a moça, ou seja, o casamento seria um mecanismo usado como reparação pelo “mau” causado à moça e à família dela, uma vez que a permissão da prática sexual estava restrita ao casamento (Sanches, 2010) e o rompimento dessa regra geraria certo temor, principalmente se chegasse aos ouvidos da sociedade de uma cidade de interior como Itaberaba. É importante observar outro aspecto que chamou a atenção, com relação ao provável motivo da decisão de Joaquim, quando demonstra determinação em “reparar o “mal” feito a Albertina: a hipótese de que Albertina “não” estivesse grávida antes do casamento. Suspeita que pode ser confirmada, mesmo tendo conhecimento da diferença de datas entre casamento o nascimento da filha do casal⁸. Questionado sobre essa hipótese, Joaquim respondeu que “não, não me lembro, é que mente de mulher usa que tá grávida para segurar a pessoa, mas agente não chega a entrar em detalhes,

⁵ Entrevista concedida pelo Senhor Joaquim, 79 anos, em Itaberaba, em 12 de março de 2014.

⁶ Processo de Desquite Litigioso Nº 119 de 30 de dezembro de 1963, arquivado no Fórum Desembargador Hélio Lanza.

⁷ Entrevista concedida pela Senhora Abertina, 71 anos, em Itaberaba, em 01 de abril de 2014.

⁸ O casamento realizou em 19 de novembro de 1960 e o nascimento da filha do casal aconteceu em 19 de setembro de 1961.

casei, agente geralmente confia, né?”⁹ Nesse caso, o relato de Joaquim levanta a hipótese de que sua ex-esposa poderia sim ter se casado grávida ou que, talvez, tenha engravidado imediatamente após o casamento, como afirma Albertina. Nesse último caso, o “fazer mal”, relatado por ela, referia-se unicamente ao atentado contra a “pureza” da mulher que tinha um valor moral, principalmente para aquelas moças ditas de família.

Nesse caso, observa-se que Joaquim assumiu a responsabilidade do casamento, casando-se com Albertina. O curioso nessa história é o fato de que os noivos eram de Itaberaba, mas Joaquim fazia questão de que o casamento se realizasse em Rui Barbosa. Sobre tal acontecimento, Albertina disse que Joaquim não queria “mostrar pra todo mundo que ele tava casando”, certamente, porque iria ocorrer “o impacto da família de Josefa que ia saber que ele tava casando, ia todo mundo ficar arrasado”¹⁰.

Essa informação sugere que, talvez, Joaquim não estivesse separado da sua primeira esposa quando se casou

com Albertina, pois, ao ser questionado sobre o seu primeiro casamento, ele respondeu, demonstrando insegurança; “fui, fui casado com Dona Josefa, depois, a convivência deu forte, terminamos, e não terminamos, chegou aparecer Albertina, aí foi o segundo relacionamento”¹¹. Nota-se que há uma certa confusão do depoente ao confirmar sobre o término do seu casamento com Josefa, isso nos leva a crer que quando Albertina diz que Joaquim escondia que não vivia mais com a mulher, “não sei o que”, que tinha separado, inclusive tinha uma e uma outra chamada Francisca¹², permite-nos descrever um ambiente de tensão vivenciado pelo casal, desde o namoro, uma vez que ambos os sujeitos confirmam essa situação de incerteza por meio de suas falas.

Nesse contexto, é possível avaliar os signos da memória, tomando como princípio a capacidade de cada indivíduo de recordar sobre determinada circunstância, trazendo aquilo que chama a atenção de Proust ao dizer que “o esforço da recordação pura e simples não é nada; só se recorda/aprende por

⁹ Entrevista concedida pelo Senhor Joaquim, 79 anos, em Itaberaba, em 12 de março de 2014.

¹⁰ Entrevista concedida pela Senhora Albertina, 71 anos, em Itaberaba, em 01 de abril de 2014.

¹¹ Entrevista concedida pelo Senhor Joaquim, 79 anos, em Itaberaba, em 12 de março de 2014.

¹² Entrevista concedida pela Senhora Albertina, 71 anos, em Itaberaba, em 01 de abril de 2014.

necessidade” (Proust, 2003:104). Assim, recordar sobre fatos cuja memória se torna inevitável trata-se também de acionar lembranças involuntárias que, por vezes, remetem a ações humanas, podendo ser, inclusive, uma memória de conflitos. Albertina, por exemplo, relata a briga que, supostamente, findou na separação do casal.

Fábio foi pegar um rádio, ele chegou lá e disse, seu Joaquim disse que mandasse o rádio dele aí, eu digo, não mandei e nem vou mandar nada, eu já tô tirando tudo, tava Mocotó e Fera, dois carregadores. Quando eu levantei de manhã desesperada, vou me embora pra casa de minha mãe, desci com Ana clara e deixei lá, e voltei com os carregadores, fui arrumando, ai Mocotó e Fera foi pegando e levando. Aí o menino chegou dizendo, seu Joaquim disse que mandasse um rádio aí, ele tinha um negócio de uma rádio, aí ele pegava o rádio e ia ver até a distância que tava pegando, diga ele que não vou mandar nada, que eu tô tirando tudo daqui agora, que eu não quero mais saber de nada dele, o menino saiu, depois ele chegou, o que tá acontecendo aqui...risos!!

Isto que você esta vendo, ele disse, você não vai tirar nada, eu disse, já tirei tudo, só falta essa penteadeira, que o rapaz vai pegar agora, ele puxou, quando ele puxou eu puxei da mão dele e fui em cima dele...ele disse assim, foi bom que da

129

próxima vez que eu vier aqui eu já venho prevenido pra lhe responder¹³.

A situação conflituosa aqui relatada foi, segundo o depoimento de Albertina, a última briga do casal, que culminou no abandono do lar, por iniciativa dela, a esposa. Além dessas questões mais objetivas, que levaram à separação do casal, cabe aqui analisar o lugar do sentimento, ou seja, as expressões dos sujeitos ao relatar os episódios de conflitos do seu passado acionado pela longa distância entre tempo do vivido e o tempo da memória. Dessa forma, expressões como risos e gargalhadas, por exemplo, são evidenciadas como fatores importantes no relato do entrevistado, pois demonstra o lugar da emoção na narrativa oral, já que o drama social, experimentado em um determinado tempo da vida, não é mais visto como uma ressonância negativa, que remete a sentimentos de decepção e tristeza.

No caso de Albertina, pelo contrário, o relato no tempo presente é pontuado por lembranças jocosas sobre os diversos episódios de brigas com Joaquim, possibilitando inferir que o

¹³ Entrevista concedida pela Senhora Abertina, 71 anos, em Itaberaba, em 01 de abril de 2014.

drama social vivenciado pela entrevistada foi superado, na medida em que novos sentimentos e desejos foram construídos ao longo do tempo. Outro fator que merece atenção é a inexperiência de Albertina com o casamento. A sua pouca idade à época do casamento, certamente contribuiu para um comportamento imaturo, como no episódio citado no processo de desquite, em que Joaquim alegou, em determinado momento de seu depoimento, que certa feita, às três horas da madrugada, sua esposa se dirigiu à zona meretrícia desta cidade, à rua dos cruzeiros, para bater em porta de prostitutas a fim de saber se o depoente estava lá¹⁴. Sobre tal acontecimento, Albertina relatou que:

Um dia de madrugada, acordei em casa ele não estava, eu vestir uma calça, me mandei, fui na casa de Francisca menina, sem saber aonde era, uma rua precisa ver, o tipo da casa, o tipo da mulher...
Aí eu cheguei na rua, pior, na Rua do Cruzeiro, tinha 2 homens dentro de casa, os homens assim lendo a bíblia, eu cheguei e disse, oh meu senhor, você sabe me dizer onde é a casa de Francisca, uma dona que convive com Joaquim?
Aí ele disse, sei dona, então você vai me mostrar, aí eu bati na porta

130
e ele tava lá, aí ele saiu pelo fundo, eu bati na porta, abre aqui, abre seu malandro. Aí o vizinho abriu a janela e falou Dona ele não está mais aí, saiu pelos fundos, aí eu respondi tá obrigado, aí eu voltei pra casa. Nessa noite ele não veio pra casa, não sei se voltou pra lá, não sei...O fato é que ele convivia com as três, comigo, com Francisca e com Josefa. Josefa teve 5 filhos com ele depois que se casou comigo¹⁵.

As saídas de Joaquim à noite surgem como uma das possíveis circunstâncias que geravam as brigas do casal, pois, se de um lado, Albertina queixava-se da ausência do seu esposo no lar à noite, porque o mesmo saía à procura de mulheres; do outro, Joaquim alegava que sua esposa deixava a filha do casal sozinha, para se dirigir a locais impróprios afim de encontrá-lo. Ou seja, as versões de ambos comprovam, mais uma vez, que a vida do casal era recheada de conflitos e, ao que parece, a grande maioria deles tinha como motivação o fato de Joaquim possuir mais de uma mulher.

Essa narrativa de Albertina permite vincular este fato a outros, como, por exemplo, o fato da “precoce” experiência conjugal de Joaquim que,

¹⁴ Processo de Desquite Litigioso Nº 119 de 30 de dezembro de 1963, arquivado no Fórum Desembargador Hélio Lanza.

¹⁵ Entrevista concedida pela Senhora Abertina, 71 anos, em Itaberaba, em 01 de abril de 2014.

com apenas 25 anos, já possuía 4 filhos e assumia um segundo casamento. As escolhas de Joaquim – de manter-se casado com Josefa religiosamente e de reparar o “mal” feito à Albertina, casando-se com esta última no civil – remetem às significações sociais de determinadas atitudes masculinas que garantem ao homem assumir “comportamentos” (Pierre, 1994: 208) que o tornam responsável por “um ato culturalmente criador” (Certeau, 1994: 209) e, a partir disso, desenvolver mecanismos que asseguram o domínio afetivo sobre a rede de relações conjugais na qual estava inserido, tomando assim atitudes que são produto de uma cultura que naturaliza o fato do homem casado possuir mais de uma mulher.

A crise conjugal no casamento de Albertina e Joaquim, findou naquilo que Turner chamou de ampliação da crise, pois os sujeitos envolvidos na tensão acionam suas redes de parentela e amizade, atingindo assim novas esferas e sujeitos, alcançando, por fim, a instância jurídica, já que estamos tratando de um processo litigioso, em que se acionam

131
advogados e testemunhas que, participando da montagem de novas narrativas, dão significado jurídico à crise conjugal.

Trazendo o caso para as instâncias judiciais, em 30 de dezembro de 1963, Joaquim entrou com uma ação de desquite contra sua esposa Albertina, alegando que a mesma havia abandonado voluntariamente o lar e cometido contra o autor injúrias graves, além de praticar outros atos incompatíveis com a permanência da sociedade conjugal. Constando no processo, que o “autor não desce a maiores comentários do ponto de vista moral, desde que o que interessa é provar que a ré deixou o lar, por dois anos consecutivos, por sua livre vontade não dando satisfações ao autor”¹⁶. Assim, na contenda que se estabelece com o processo, Joaquim protesta todas as provas permitidas em direito, inclusive o depoimento de Albertina extraído dos autos da ação de alimentos solicitado pela mesma, em data anterior à ação de desquite.

Para além das informações trazidas na petição inicial do processo, o

¹⁶ Processo de Desquite Litigioso Nº 119 de 30 de dezembro de 1963, arquivado no Fórum Desembargador Hélio Lanza.

advogado de Joaquim solicitou que fosse juntado aos autos o depoimento de Albertina que consta na ação de alimentos proposta pela mesma. Dessa forma, o advogado de acusação apontou que as declarações da esposa foram “inequívocas”, principalmente quanto ao ato voluntário do abandono do lar, como consta no registro do depoimento, realizado em 28 de novembro de 1963, ocasião em que Albertina disse:

que vai fazer dois anos em dezenove de dezembro que a depoente se separou de Joaquim, e desde o abandono o réu não tem contribuído com os recursos econômicos para a manutenção da depoente e da filha menor Ana Clara; que o motivo porque a depoente deixou o lar se prende a vários fatos¹⁷.

Inquirida pelo advogado de Joaquim, Albertina respondeu:

que o motivo da retirada do lar por parte da depoente foi voluntário, justificando-se, entretanto, o mesmo em virtude dos fatos a que já se referiu alhures; que antes da propositura da presente ação a depoente amigavelmente, por interposta pessoa, dias antes da

propositura da ação pediu ao réu a quantia mensal de trinta mil cruzeiros, declarando o mesmo que não pagaria a importância e que a depoente tomasse as providências que quizesse (sic)¹⁸.

É certo que o interesse jurídico de Joaquim e seu advogado é de provar que Albertina havia de fato abandonado o lar por mais de 2 anos consecutivos, para assim atender ao que era estabelecido pela constituição civil,¹⁹ pois o autor chegou a insinuar, na petição inicial do processo, que a ré por diversos momentos do convívio conjugal maltratou e agrediu o autor. No entanto, como tática de acusação, o advogado de Joaquim optou por provar que a ré havia de fato deixado o lar sem acusá-la de cometer injúrias graves²⁰ contra o autor, indicando uma possível falta de provas, para fundamentar esta última acusação. Outro fato que também deve ser levado em consideração é a tentativa de desqualificar o comportamento de Albertina, imputando-lhe acusações, chegando inclusive a insinuar ações que a depreciavam enquanto mulher casada, embora – numa postura machista – tenha

¹⁷ Idem.

¹⁸ Ibidem.

¹⁹ Código Civil de 1916 - Art.317. A ação de desquite só se pode fundar em algum dos seguintes motivos: I. Adulterio; II. Tentativa de morte; III. Sevicia ou injuria grave; IV.

Abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos.

²⁰ Art. 317, nº III do Código Civil de 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071/impresao.htm, acessado em 10.12.19.

optado por não detalhar, no processo, sobre de que se tratavam as referidas injúrias graves. Talvez estivesse se referindo a uma “proteção” à mulher, no sentido da maledicência da sociedade, caso ele entrasse em maiores detalhes. Ou, ainda, da própria reputação, evitando ser apontado como “marido traído”.

O surgimento de acusações é outro fator que se mantém constante no drama social, e que não se finda somente com o afastamento do casal, esses conflitos podem permanecer, por exemplo, numa separação litigiosa, como aconteceu com Albertina e Joaquim. Como podemos notar no andamento do processo de desquite do casal, percebemos que foram mobilizados testemunhas e advogados para essa fase, ampliando a rede de relação das partes envolvidas, embora a condição desse envolvimento não seja mais no sentido de reconciliar o casal, e sim de alterar drasticamente o conjunto das relações construídas pelo casamento (Digiovanne, 2003:89), já que a separação conjugal não irrompe somente no cotidiano do casal, mas interfere na

rede de interação social da qual o casal fazia parte.

Nesse ínterim, cabe analisar algumas informações da ação de alimentos, principalmente no que corresponde ao depoimento de Albertina, pois alguns fatos narrados pela autora são de grande importância para entendermos as desventuras inerentes ao espaço familiar em conflito. Assim, segundo o depoimento da esposa, os motivos que a levaram a abandonar o lar foram:

a circunstância de o réu seu marido viver em concubinato com duas mulheres e quando chegava em casa altas horas da noite e era perguntado qual o motivo da demora, sem rebuscos, que vinha da casa de Izabel; que não obstante isso ainda o réu ao chegar tarde da noite constantemente arrombava a porta, tendo várias vezes obrigado a mudar a fechadura arrebentada; que diante desses fatos, tornando-se a vida da depoente insuportável no lar, consultou na época o então Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Minucio de Carvalho Caribó o qual disse que a depoente tinha fundadas razões para afasta-se do lar²¹.

No depoimento acima fica evidente a existência de fatos que

²¹ Processo de Desquite Litigioso Nº 119 de 30 de dezembro de 1963, arquivado no Fórum Desembargador Hélio Lanza.

motivaram Albertina a ter abandonado o lar, pois ao contrário do que atesta a defesa baseando-se em um talvez “equivocado” de momento na fala da esposa durante o depoimento fez com que a mesma fizesse a afirmação de que o abandono do lar havia sido voluntário. Assim, ao analisamos os trechos do depoimento de Albertina que não estão grifados pela acusação, percebemos que o advogado de Joaquim usou de uma estratégia comum no campo jurídico, que é de calcar o seu discurso em ações já existentes, nesse caso, ele usou do depoimento da esposa.

Era baseado nesses dispositivos de “verdades” que os advogados construía suas estratégias de defesa e acusação, no sentido de exercer poder, já que a verdade nunca está fora do sistema de poder e nem existe uma verdade sem poder” (Foucault, 2012:248). Assim, visto por esse ângulo, percebemos que o interesse jurídico atua sobre essa perspectiva, tendo em vista que o próprio Código Civil estabelece princípios como, por exemplo, a exigência de prova da culpa para decretar a separação conjugal e, ao mesmo tempo, punir de maneira rigorosa o indivíduo culpado pela dissolução da relação. A

134
condenação de um dos cônjuges ao pagamento dos honorários do advogado da outra parte que ganhou a causa também era uma forma de punição e, como podemos notar, essa foi uma das propostas feitas pelo advogado de Joaquim na petição do processo.

Além das questões apresentadas, cabe lembrar que as acusações ganham maior evidência nos espaços de conflito, principalmente numa separação litigiosa, em que se busca culpados pelo fim da sociedade conjugal, pois o que está em jogo é a identidade do sujeito, a partir do seu papel social construído por meio do casamento. Por isso, o interesse em culpabilizar o “outro” pelo insucesso da vida conjugal é uma prática corriqueira, uma vez que uma das partes procura sair ilesa do processo, sem que a separação ameace ou mesmo interfira nas demais relações de que o sujeito venha a participar. Dessa forma, Joaquim também apresentou uma versão sobre os motivos do fim do seu casamento com Albertina:

Um dia eu cheguei em casa, entrei não tinha mais nada dentro de casa, ela já tinha levado tudo para a casa do pai, porque por debaixo do pano ela já estava gostando de Carlos, e por lá ficou, ficou lá, daí veio o divórcio.

Sim, ela sabia, ela conhecia a outra, e outra coisa, isso aí é a maneira de procurar um lugar pra se segurar, porque na época, e até hoje no código civil, você sabe que o que ela fez é pra perder tudo, ela adulterou...ela tem que procurar alguma coisa pra se defender²².

Aqui constatamos que, em sua narrativa, Joaquim levanta uma acusação que não apareceu em seus depoimentos registrados no processo. Neste, apenas a primeira testemunha apontou de maneira explícita o suposto envolvimento de Albertina com Carlos. Os acertos de contas no que se refere aos desenganos matrimoniais podem surgir em diversos momentos no processo, no caso de Joaquim, talvez por estratégia do seu advogado, optou-se por fundamentar a acusação de “conduta desonrosa” através do depoimento da testemunha e não do autor do processo, como foi apresentado aqui. Constata-se ainda que Joaquim tem total conhecimento de causa, no que se refere à prática de “qualquer ato que importe em grave violação dos deveres matrimoniais”, tendo em vista que o mesmo afirma que a comprovação do adultério seria um fator determinante para que Albertina perdesse tudo,

135
inclusive o processo litigioso. Entretanto, é possível também destacar o modo como Joaquim se apoia no código civil para criticar a conduta de Albertina. Curiosamente, ele levanta a questão dos agravantes para a conduta de infidelidade, referindo-se à perda dos direitos civis da ex-esposa, mas não se refere à possibilidade de que a mesma também perdesse a guarda da filha, já que os cônjuges alegaram não possuir bens.

Assim, é possível levantar a hipótese de que Joaquim não tivesse interesse em ficar com a guarda da filha e que, por isso, preferiu não trazer para o processo a suposta traição de Albertina com toda a clareza e provas necessárias. Em entrevista, ao ser perguntado sobre se em algum momento pretendeu requerer a guarda da filha, ele respondeu: “não, eu não tratei do assunto não, não tive interesse, e nem a mim foi oferecido também²³”. Nota-se aqui, um silêncio da justiça diante das ações de Joaquim, o que cabe uma compreensão, de que o Direito e os sujeitos que o opera, atuou exercendo seu papel fundamental de regulador e mediador, no sentido de

²² Entrevista concedida pelo Senhor Joaquim, 79 anos, em Itaberaba, em 12 de março de 2014.

²³ Idem.

resolver os conflitos de interesses dos sujeitos envolvidos, no entanto, como aponta Eduardo Ramalho o direito “não é apenas regulador, mas é também constituidor de realidades e sujeitos” (Rabenhorst, 2012:31).

Em relação à afirmação de Joaquim sobre o possível conhecimento de Albertina referente ao seu envolvimento com Josefa, comprova mais uma vez que o adultério tem menor relevância quando praticado pelo marido, pois torna-se explícito que o aspecto da relação extraconjugal é de natureza masculina, e por isso é dado uma menor ênfase, como bem explicitou Joaquim em uma de suas falas, afirmando que “na primeira mexida que deram na coisa, pediram pra parar, pra num sair escândalo essas coisas.” Assim, nos faz compreender que as desigualdades nas relações entre os gêneros foram por muito tempo institucionalizada, pois como aponta Eduardo Ramalho, diferente do que sustenta o formalismo jurídico “o direito em relação as questões de gênero, se mostra, indeterminante, inconsistente e ambíguo por possui leis discriminatórias,

136
e de interpretações sexistas” (Rabenhorst, 2009:31).

Um outro fato interessante é acrescentado ao depoimento de Joaquim, o depoente não possuía a chave da sua própria casa porque a mesma ficava sob a guarda de sua esposa, Albertina, e que quando à noite batia à porta de sua casa às vezes sua esposa abria e outras vezes não, voltando então o depoente para a rua²⁴. Aqui nota-se que mesmo se tratando de um depoimento de uma ação de alimentos, o advogado de defesa usa de argumentos sutis como o fato do esposo não possuir a chave da sua própria casa, como justificativa plausível para que o mesmo em determinadas circunstâncias venha a dormir fora de casa, ou seja, insinuações ou mesmo indiretas são mecanismos bastante utilizados no meio jurídico como estratégias de levantar hipóteses ou mesmo dúvidas do caso em questão.

Dentre as várias observações que podemos fazer a respeito da defesa de Joaquim, destaca-se a questão mais enfatizada pelo seu advogado que é o fato do abandono do lar, por parte de Albertina. Nele o advogado se apoia em

²⁴ Processo de Desquite Litigioso Nº 119 de 30 de dezembro de 1963, arquivado no Fórum Desembargador Hélio Lanza.

várias vezes, entre outras quando justifica o fato de que o salário-esposa estava sendo recebido por Josefa, ao invés de Albertina. Todavia, no depoimento pessoal do autor, realizado em 31 de março de 1965, percebe-se como o discurso de Joaquim começou a ganhar forma no sentido de imputar culpa a Albertina pelas traições e pelo insucesso da relação conjugal, já que ao ser inquirido sobre os fatos narrados na contestação de sua esposa, Joaquim disse:

que foi forçado devido ao modo como era tratado por sua esposa a procurar outra mulher fora do lar, daí a sua alegação de ter o depoente um filho com Francisca; que quanto a alegação de que o depoente vivia maritalmente com Josefa, com quem ele é casado eclesiasticamente, a ré já tinha conhecimento deste fato como toda a população desta cidade conhecia, antes do seu casamento com o depoente²⁵.

Nesse depoimento de Joaquim, notamos que o que está em jogo no processo não é somente o fato de culpabilizar o “outro” pelo insucesso do casamento, mas reafirmar valores

dominantes, como o discurso de que é responsabilidade da esposa é o cuidado do lar, dos filhos e do marido. Assim, tratava-se de acionar um discurso que, através de referências aos pilares da conduta da mulher casada, naturaliza papéis que atribuem efeitos que passam a exercer sutis mecanismos de aceitação de que “o homem só procura mulher fora do lar” porque não é bem tratado pela esposa em casa.

Desta forma, percebe-se que a todo o momento Joaquim se utiliza de discursos que atribuem um lugar social específico que identifica essa mulher casada como produto de uma cultura que reproduz as relações entre homem e mulher de maneira desigual. Essa desigualdade se apropria desse discurso social produzindo uma forma muito particular de subjetividade em que a “passividade atribuída à mulher não parece ser um traço da “natureza feminina” mas, ao contrário, resultado de um longo processo histórico-social” (Rocha – Coutinho, 1994:21).

Podemos ir agora um pouco mais além, analisando o depoimento de Albertina, ao ser inquirida sobre os fatos

²⁵ Processo de Desquite Litigioso Nº 119 de 30 de dezembro de 1963, arquivado no Fórum Desembargador Hélio Lanza.

narrados por Joaquim na petição inicial da ação de desquite:

o dia que seu marido resolvia ir dormir em casa chegava altas horas da noite e por vezes chegou embriagado, batia na porta e quando acontecia a depoente não acordar imediatamente que ele arrombava a porta e que por quatro vezes isto aconteceu e quando a depoente acordava com o barulho que ele fazia na porta ele a deixava e se retirava dizendo que ela estava dormindo muito bem e que não precisava de companhia porque tinha um sono muito seguro; que por ultimo (sic) o autor mandou um seu empregado colocar uma fechadura na porta porque a que lá estava não, prestava mais; as vezes que acontecia a depoente ouvir a batida dele na porta e acordava ia encontrá-lo e falava-lhe reclamando que aquilo não era horas dele chegar em casa e ele então respondia da seguinte forma: “ eu estava em casa de negra Francisca e daí? Ou então dizia que estava em casa de Zefá que é a mesma Josefa²⁶ (PROCESSO DE DESQUITE LITIGIOSO, 30/12/1963).

No depoimento acima ficou evidente a comprovação de que Joaquim de fato não tinha a chave de sua própria casa, ou mesmo não a levava quando saía à noite, pois segundo o depoimento de Albertina, era ela que abria a porta para

seu marido quando chegava altas horas noite.

No entanto, cabe notar uma outra constatação apontada pela esposa, que se refere às afirmativas de Joaquim sobre o seu envolvimento com Francisca e Josefa, tendo em vista que é duvidoso o fato de um homem casado estar, a altas horas da madrugada, em casa de mulheres com quem tem filhos. Para dar provas de tal fato, Albertina alegou no seu depoimento que:

a filha da depoente nasceu no dia dezenove de setembro de mil novecentos e sessenta e um, Lívia filha de Josefa nasceu no dia dezessete de novembro do mesmo ano e Francisca teve filho em janeiro de mil novecentos e sessenta e dois; que o autor com Maria Izabel teve filhos, sendo um antes de casar com a depoente e dois depois do casamento, um destes filhos, de nome Elves está em companhia do autor e uma menina em companhia do pai do autor e outra morreu²⁷.

Pelo depoimento de Albertina, as atrações de Joaquim são irrefutavelmente confirmadas pelo fato da existência de filhos que nasceram no período em que o autor esteve casado

²⁶ Processo de Desquite Litigioso Nº 119 de 30 de dezembro de 1963, arquivado no Fórum Desembargador Hélio Lanza.

²⁷ Idem

com Albertina. A atenção a esses detalhes deve-se ao fato de que o advogado de defesa se cercou das evidências que atestavam o concubinato de Joaquim com Josefa e Francisca, para que se confirmassem o fato de que o autor do processo não tinha motivos para solicitar o desquite, e que as acusações de abandono de lar e injúrias graves se justificavam pelo fato de Joaquim manter uma tripla relação amorosa, com as mulheres já citadas. Pelo visto, essas relações eram de conhecimento das envolvidas, pois ao ser questionada sobre o fato de Joaquim frequentar a casa Josefa, Albertina respondeu que “sabia e ele sempre dizia que vivia em casa com ela, Josefa, por causa dos filhos, mas separado dela porque já quizera (sic) matá-lo com um revolver²⁸”.

Assim, após 15 anos do desquite, Albertina resolveu contestar a limitação do art. 36 da lei 6. 515,²⁹ quando solicitou a convenção do desquite em divórcio e, apesar de não mencionar no processo sobre os motivos que a levaram a realizar aquela decisão, um deles ficou

subentendido na resposta de Joaquim à petição, de que “tanto o requerido quanto a requerente já estão de novas famílias³⁰”.

Evidentemente, o casamento aparece aqui mais uma vez com um grande significado para as mulheres separadas, talvez pelo fato das novas relações conjugais passarem a adquirir maior legitimidade, já que pela questão moral conquistada pela mulher casada perpassa uma série de códigos sociais, que identificam as mulheres na sociedade a partir de uma conduta tradicionalista, de que os laços afetivos devem estar acompanhados de laços legais e religiosos (Rocha – Coutinho, 1994:27). Pensando nesse posicionamento moral, Foucault irá dizer que:

toda ação moral, é verdade, comporta uma relação com o real no qual ela se efetua e uma relação ao código ao qual se refere; mas implica também em uma certa relação a si; esta não é simplesmente “consciência de si”, mas constituição de si como ‘sujeito moral’, na qual o

²⁸ Ibidem.

²⁹ Art 26 - No caso de divórcio resultante da separação prevista nos §§ 1º e 2º do art. 5º, o cônjuge que teve a iniciativa da separação continuará com o dever de assistência ao outro. ([Código Civil - art. 231, nº III](#)). Disponível

em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16515.htm.

³⁰ Processo de Convenção de desquite amigável em Divórcio Nº 178 de 10 de junho de 1981, arquivado no Fórum Desembargador Hélio Lanza.

indivíduo circunscreve a parte de si mesmo que constitui o objeto desta prática moral, define sua posição quanto aos preceitos que segue, se fixa um certo modo de ser que valeria como uma realização moral de si mesmo e, para isto, age sobre si mesmo, trata de se conhecer, se controlar, se testar, se aperfeiçoar, se transformar (FOUCAULT, 1984:351).

A lógica apresentada por Foucault, de que toda ação moral comporta uma relação ao código ao qual o sujeito está inserido, pode ser identificada na atitude de Albertina, que nos chamou atenção ao explicitar como se deu as novas expectativas de sua vida, após o término do casamento com Joaquim e, principalmente, como foi recomeçar a vida como uma mulher separada numa cidade de interior.

Assim, a separação conjugal para homens não dificulta na sua sociabilidade, principalmente no que se refere a novos envolvimento amorosos, como apontou Joaquim, o divórcio não interferia:

Não, não, pra mim não abalou porque agente nunca, nem o homem nem a mulher atualmente, nunca tem dificuldade de aparecer

com outra na vida, a vida é completa e hoje todo mundo quer procurar um lugarzinho pra encostar né³¹.

Como bem nos revelou Joaquim, as relações conjugais prenunciam o estabelecimento de um novo modelo de família, em que a questão sentimental e a satisfação individual é posta em evidência. Deste modo, os relacionamentos informais ganham espaço, fazendo decrescer o número de vínculos institucionais e religiosos, principalmente se identificarmos que, após a separação conjugal, resistiu em casar-se novamente, como apontou Joaquim “me divorciei... mas aí me divorciei e não casei mais com ninguém³²”.

Além dessas questões, havia outro fator que impedi aos desquitados de casar novamente, que era o fato de que o desquite só permitia a separação de corpos, portanto, só depois da lei do divórcio no ano de 1977, os sujeitos separados puderam casar-se outra vez. Assim, embora amparados pela lei, muitos ainda preferiam não enfrentar qualquer tipo de casamento, temendo, talvez, encarar uma segunda separação,

³¹ Entrevista concedida pelo Senhor Joaquim, 79 anos, em Itaberaba, em 12 de março de 2014.

³² Idem.

como explicitou Joaquim: “eu fiquei assombrado com os acontecimentos, por que eu sei que a lei não espera que apareça uma determinada coisa, e daí em diante fica pensando que tudo que ele encontrar pela frente vai ser a mesma coisa, vai dar no mesmo, né?”³³”.

O receio de Joaquim em casar-se novamente, identificado por meio do relato oral, remete-nos ao fato do casamento forçado que Joaquim teve com Albertina, pois, se Albertina não fosse menor de idade, além de ser uma moça de família, certamente Joaquim não teria se casado com ela, já que esse medo da lei representa o receio de infringir as determinações jurídicas e ter que arcar com as consequências. Esse caso permite ainda notar algumas das consequências experimentadas por muitos casais desquitados, levantando o dilema de que o divórcio não assumiu igual importância para todos os indivíduos.

Assim, podemos definir que o drama social vivenciado por Albertina e Joaquim iniciou-se com as brigas e conflitos do casal, logo depois acontece à intensificação da crise, em que já é tomada a decisão em termos judiciais, a

partir das ações de alimento e desquite, para que então tivesse lugar a ação remediadora, em que o Estado é acionado, representado pelo juiz de direito que dirige a audiência afim de realizar a conciliação do casal, ou até mesmo reconsiderar os “desvios” conjugais, com o propósito de que o casal retome a vida de casados. Quanto ao quarto momento, que corresponde ao rearranjo ou cisão, é quando a ação litigiosa permanece, sendo a mesma julgada, chegando a ocorrer situações como aquela em que Joaquim e Albertina, antes da conclusão final do processo, resolveram transformar a ação litigiosa em amigável, permitindo que separação fosse legalmente concretizada de maneira mais rápida, permitindo-lhes assim viver uma nova condição. A condição de desquitados, do ponto de vista do estado civil dos ex-cônjuges.

Nesse sentido, o caso apresentado aqui, exemplifica como o casal conduziu a separação, desde do momento da crise até os trâmites que findaram no processo de separação, restando a todos eles abrir mão do processo litigioso para converter a ação em amigável. Tudo isso indica que,

³³ Ibidem.

mesmo se tratando de casos que se apresentam por meio de traços peculiares no que concerne a uma crise conjugal, independente da maneira como esses casais rompem com laço conjugal, haverá sempre o ato da quebra de vínculos e esse é fator que nos permite apontar que tanto os homens quanto as mulheres passam por um certo “dilema” no momento de romper os laços, seja em processos litigiosos ou amigáveis.

Desta forma, constatamos alguns aspectos peculiares que diferenciam homens e mulheres. Primeiro, a partir desse processo, podemos sugerir algumas hipóteses sobre as expectativas de vida desses indivíduos depois de separados, constatando que Joaquim teve mais de uma relação informal, após a separação, induzindo-nos a pensar que os homens talvez sejam mais predispostos a novos relacionamentos, ao contrário da mulher aqui estudada. Porém, a situação de Albertina revela que as mulheres também podiam desejar refazer suas vidas afetivas, como demonstra o seu envolvimento com Carlos do qual tivera filhos nascidos, a princípio, de uma relação informal. Sendo assim, essa tendência mudou de forma sensível a sociedade em que esses sujeitos estavam

inseridos, tendo em vista que tais cenários reconfiguram a noção de família que se tinha, propondo novos arranjos conjugais e, sobretudo, que os indivíduos possam construir novas referências de escolha, tecendo caminhos sensíveis de mudanças.

Diante de tantas transformações vivenciadas no universo da família, a mulher precisou se reinventar a partir desse conjunto de mudanças ocorrida no Brasil entre as décadas de 1960 a 1970, que permitiu às mulheres colocar em causa novos valores e ideais, principalmente no espaço da família (Pinsky e Pedro, 2012:21). Em outras palavras, o estabelecimento de papéis na família e na sociedade que aos poucos foram mudando, e atingindo as mulheres, que puderam vislumbrar o rompimento de laços de subordinação e dependência. Apesar de reconhecermos que essas mudanças não aconteceram de maneira igual, e nem tão pouco afetou a “todas as mulheres”, podemos exemplificar casos em que a mulher desquitada, ou mesmo divorciada, pode se restabelecer, casando-se novamente, ou mesmo, preferindo ficar sozinha, em companhia dos filhos.

Assim, aproximando essa discussão a trajetória de um casal que aciona as leis para dá entrada no processo judicial de separação litigiosa, nos possibilita pensar sobre o “jogo da prática jurídica” (Bessa, 1994), bem como, a forte tendência dos estudos jurídicos a imparcialidade como aponta Eduardo Ramalho Rabenhorst. Nessa direção, os conflitos aqui discutidos trouxeram uma questão emblemática para pesquisa é como o gênero vincula-se ao jurídico, na perspectiva de pensar as variáveis que não são tratadas com o devido cuidado pela legislação.

Nessa direção, notamos que o que está em jogo no processo não é somente o fato de culpabilizar o “outro” pelo insucesso do casamento, mas reafirmar valores dominantes, acionando um discurso pautado em referências aos pilares da conduta da mulher casada, naturalizando papéis que atribuem efeitos que passam a exercer sutis mecanismos de aceitação dentro de uma dinâmica social. Assim, percebe-se que “o espaço doméstico não está imune a uma consideração em termos justiça e injustiça”, ou seja, o espaço doméstico nesse caso se apresenta enquanto produto de uma “política que define e

influência o uso dos lugares” (Rabenhort, 2012:7).

Frente a isso, o caso de Joaquim e Albertina nos sugeriu pensar a questão da moralidade do discurso, que por vezes, nos permitiu entender como as estratégias praticadas apontam para as subjetividades em que “os simbolismos sexuais nas diferentes sociedade e períodos, funcionavam para manter a ordem social ou para mudá-las” (Scott, 1990:72). Dessa forma, o jogo da prática jurídica resguarda um lugar de ambiguidades criando efeitos de incoerências, seja por meio de tipos ideias de homem e mulher, ou mesmo designando comportamentos e funções sociais a tradição, pois encontra respaldo justificado na constituição corpórea dos sujeitos de direito, portanto naturais corretas e legítimas (Bessa, 1994:180).

Referências Bibliográficas

BESSA, Karla Adriana Martins (1994). O crime de sedução e as relações de gênero. *Cadernos Pagu* (2), p. 175-196.

BRASIL. LEI Nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Consultada a 23.03.20, em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16515.htm.

BRASIL. Art. 317, nº III do Código Civil de 1916. Consultado em 10.12.19, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071imprensa.htm.

CERTEAU, Michel de (1994). A invenção do cotidiano: artes de fazer. Tradução de Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis, RJ: Vozes.

DIGIOVANNE, Rosangela (2003). Rasuras no álbum de família: um estudo sobre separações conjugais em processos jurídicos. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. (Tese de Doutorado).

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In H. Dreyfus & P. Rabinow (Orgs.) (2012), Michel Foucault: Uma trajetória filosófica: *Para além do estruturalismo e da hermenêutica* (pp.231-249). Rio de Janeiro: Forense Universitária.

_____ (1971). A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970, Éditions Gallimard, Paris.

_____ (1984). História da Sexualidade 2: o uso dos prazeres. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque; Revisão técnica de José Augusto Guilhon Albuquerque – Rio de Janeiro: Edição Graal.

HALBWACHS, Maurice (2004). A Memória Coletiva. São Paulo: Ed. Centauro.

LIMA, Fernanda de Souza (2014). Entre o Público e o Privado: relações de gêneros nos processos de desquite e divórcio no município de Itaberaba/BA (1950-1980). Universidade do Estado da Bahia. Antonio de Jesus/BA. (Dissertação de Mestrado)

NETO, Regina Beatriz Guimarães (2007). “Memória e Relato Histórico”. In: CLIO. Revista de Pesquisa Histórica. n. 23. Recife. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal de Pernambuco. Centro de

- Filosofia e Ciências Humanas/apresentação Carlos Alberto Cunha Miranda – Recife: Ed. Universitária da UFPE.
- PIERRE, Janet. In: CERTEAU, Michel de (1994). *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Tradução de Ephraim Ferreira Alves. – Petrópolis, RJ; Vozes.
- PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.) (2012). *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto.
- RABENHORST, Eduardo Ramalho (2012). *As Teorias Feministas do Direito e a Violência de Gênero*. Revista EMERJ, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 20-32, jan.- mar. _____ (2009). O Feminismo como crítica do direito. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências jurídicas da UNIVALI, Itajaí. V.4, n.3, 3º Quadrimestre.
- ROCHA – COUTINHO, Maria Lúcia (1994). *Tecendo por trás dos panos: a mulher brasileira nas relações familiares* – Rio de Janeiro: Rocco.
- SANCHES, Maria Aparecida Prazeres (2010). **As Razões do Coração: Namoro, escolhas conjugais, relações raciais e sexo-afetivas em Salvador 1889/1950**. Niterói: Universidade Federal Fluminense. (Tese de Doutorado).
- SCOTT, Joan (1990). “Gênero uma categoria útil na Pesquisa Histórica” In *Educação e Realidade*. Porto Alegre, 16(2): jul./dez.
- TURNER, Vitor (1975). *Dramas, fields and methaphors: simbolic action in human society*. Cornell University Press, p.35. Apud: DIGIOVANNE, Rosangela (2003). **Rasuras no álbum de família: um estudo sobre separações conjugais em processos jurídicos**. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. (Tese de Doutorado). Consultada a 13.03.20, em <http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/279875>